



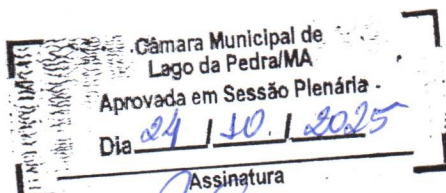
CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 05/2025



Assegura o atendimento prioritário a mães e pais atípicos ou responsáveis legais por pessoas com deficiência no Sistema Único de Saúde (SUS) e nos demais órgãos públicos do Município de Lago da Pedra – MA.

O Vereador **ANTÔNIO ROMÁRIO DOS SANTOS LIMA** submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, nos estabelecimentos da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e nos demais órgãos públicos do Município de Lago da Pedra – MA, atendimento prioritário a mães e pais atípicos ou responsáveis legais por pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – mães e pais atípicos: aqueles que possuam filhos(as) com deficiência, dentre elas a Síndrome de Down, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre outros;

II – responsáveis legais: aqueles que detenham a guarda ou a curatela de pessoa com deficiência, compreendendo as mesmas condições previstas no inciso anterior;

III – atendimento prioritário: a preferência no atendimento em hospitais, clínicas, postos de saúde e demais unidades integrantes do SUS, bem como nos demais órgãos públicos municipais em geral.

Art. 3º. Para o exercício do atendimento prioritário de que trata o art. 1º, os pais ou responsáveis legais deverão:

I – estar acompanhados do(a) filho(a) com deficiência, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); ou, quando desacompanhados, apresentar documento comprobatório da condição de pessoa com deficiência do(a) filho(a), podendo ser:

a) Carteira de Identidade Nacional (CNI) com símbolo indicativo da deficiência;



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

b) Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

c) laudo médico; ou

d) outro documento idôneo equivalente.

II – apresentar documento que comprove a filiação ou a responsabilidade legal sobre a pessoa com deficiência, como termo de guarda ou de curatela.

§ 1º. No caso de o pai ou responsável legal estar acompanhado da pessoa com deficiência e não ser possível identificar visualmente a deficiência, o atendente do serviço poderá solicitar a apresentação de documento idôneo que a comprove, podendo ser apresentado qualquer dos documentos descritos nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2º. Nos serviços de emergência públicos, a prioridade prevista nesta Lei fica condicionada aos protocolos de atendimento médico (graus de risco), conforme dispõe o § 2º do art. 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

§ 3º. A prioridade conferida por esta Lei não exclui nem se sobrepõe aos demais atendimentos prioritários previstos em normas federais, estaduais ou municipais, devendo-se, em caso de conflito entre prioridades, observar a ordem de chegada entre as pessoas prioritárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Antônio Romário dos Santos Lima

ANTÔNIO ROMÁRIO DOS SANTOS LIMA

VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

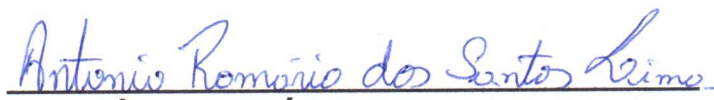
JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei prevê atendimento prioritário de mães e pais atípicos na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais serviços públicos. Esses pais são aqueles com filhos com doenças raras ou deficiências que exijam cuidados especiais.

Esta proposta inclui as mães e pais atípicos como público prioritário na política de cuidados e fortalece a rede de proteção já existente por leis federais e facilita o acesso a serviços como acompanhamento psicossocial, orientação sobre benefícios assistenciais e encaminhamento para programas de apoio familiar.

O projeto não apenas alivia a sobrecarga enfrentada por essas famílias, mas assegura que o Município cumpra seu papel de oferecer suporte contínuo e estruturado, ao promover a inclusão e o bem-estar tanto dos pais quanto de seus filhos.

PLENÁRIO DO PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.


ANTÔNIO ROMÁRIO DOS SANTOS LIMA
VEREADOR